MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 54/2018

ALTERA O VENCIMENTO INICIAL DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROGRAMADOR WEB.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de PROGRAMADOR WEB, nível de Referência GEM-B-K-I, previsto no Anexo I – Estrutura de Cargos – Quadro de Vagas da Lei nº 3.468/2015, passando de R$ 2.027,96 (dois mil, vinte e sete reais e noventa e seis centavos) para R$ 3.073,66 (três mil, setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS - QUADRO DE VAGAS - LEI 3.468/2015

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	AGENTE DE SAÚDE*	GEM	B	A - I	1.308,04	8	8	0	40 h
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	B - I	1.830,29	30	29	1	40 h
3	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	GEM	B	C - I	3.073,66	5	4	1	40 h
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	GEM	B	D - I	1.830,29	6	6	0	40 h
5	AUXILIAR DE CONTABILIDADE*	GEM	B	E - I	2.230,60	2	2	0	40 h
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	GEM	B	F - I	1.541,11	12	12	0	40 h
7	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GEM	B	G - I	1.541,11	8	5	3	40 h
8	DESENHISTA	GEM	B	H - I	2.373,27	1	1	0	40 h
9	ELETRICISTA /MANUT/INFORMATICA	GEM	B	I - I	3.976,60	1	1	0	40 h
10	FISCAL GERAL	GEM	B	J - I	2.027,96	3	3	0	40 h
11	**PROGRAMADOR WEB**	**GEM**	**B**	**K - I**	**3.073,66**	**1**	**1**	**0**	**40 h**
12	TÉCNICO DESPORTIVO	GEM	B	L - I	1.464,23	13	12	1	20 h
13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GEM	B	M - I	1.830,29	11	10	1	40 h
14	TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEM	B	N - I	2.376,93	1	1	0	40 h
14	TÉCNICO DE INFORMATICA	GEM	B	O - I	3.073,66	1	1	0	40 h
15	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESF	GEM	B	P - I	1.708,28	3	1	2	40 h
16	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL*	GEM	B	Q - I	1.708,28	3	2	1	40 h
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GOO	A	A - I	1.308,04	125	106	19	40 h
2	AUXILIAR DE MECÂNICO	GOO	A	B - I	1.464,23	2	1	1	40 h
3	BORRACHEIRO	GOO	A	C - I	1.464,23	1	0	1	40 h
4	CARPINTEIRO	GOO	A	D - I	1.464,23	1	1	0	40 h
5	COVEIRO	GOO	A	E - I	1.708,28	1	1	0	40 h
6	LATOEIRO	GOO	A	F - I	1.598,45	1	1	0	40 h
7	MECÂNICO	GOO	A	G - I	2.074,33	5	2	3	40 h
8	MERENDEIRA	GOO	A	H - I	1.342,21	33	32	1	40 h
9	MOTORISTA	GOO	A	I - I	1.598,45	45	45	0	40 h
11	OPERADOR DE MÁQUINAS	GOO	A	J - I	1.876,65	20	12	8	40 h
13	PEDREIRO	GOO	A	K - I	1.708,28	2	1	1	40 h
14	VIGIA*	GOO	A	L - I	1.403,22	3	3	0	40 h
1	AGENTE DE TRÂNSITO	GSU	C	A-I	3.087,10	1	0	1	40 h
2	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	GSU	C	B - I	4.137,69	1	1	0	40 h
3	ADVOGADO	GSU	C	C - I	3.393,36	2	2	0	20 h
4	ASSISTENTE SOCIAL / 40 HS	GSU	C	D - I	4.137,69	6	6	0	40 h
5	ARQUITETO	GSU	C	E - I	6.757,44	1	1	0	40 h
6	BIOMÉDICO	GSU	C	F - I	4.137,69	2	2	0	40 h
7	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXULOFACIAL - 20	GSU	C	G - I	2.572,14	1	0	1	20 h
8	CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	GSU	C	H - I	4.658,70	1	1	0	40 h

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax. (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

9	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE D	GSU	C	I - I	4.658,70	6	3	3	40 h
10	CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	GSU	C	J - I	5.144,34	1	0	1	40 h
11	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	5.144,34	1	1	0	40 h
12	CIRURGIÃO DENTISTA PERIONDONTISTA - 20 HS	GSU	C	L - I	2.572,17	1	0	1	20 h
13	CONTADOR	GSU	C	M- I	7.643,30	1	1	0	40 h
14	EDUCADOR FÍSICO	GSU	C	N - I	1.874,21	1	1	0	40 h
15	ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	3.073,66	10	8	2	40 h
16	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	6.757,45	2	2	0	40 h
17	FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	4.137,69	2	2	0	40 h
18	FONOUADIÓLOGO	GSU	C	R - I	4.137,69	2	1	1	40 h
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	15.862,56	1	1	0	40 h
20	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	15.862,56	5	4	1	40 h
21	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTRETA	GSU	C	U - I	15.862,56	1	0	1	40 h
22	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	7.931,28	2	0	2	20 h
23	MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	7.931,28	2	0	2	20 h
24	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	3.073,66	2	2	0	20 h
25	NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	3.073,66	2	2	0	40 h
26	PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	4.137,69	6	6	0	40 h
27	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	3.073,66	1	1	0	40 h
28	TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	3.073,66	2	2	0	40 h

*Cargos em extinção - Lei nº 3033/13

Matelândia, maio/2018

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI 3.468/2015 – TABELA SALARIAL "B"
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO – GEM

CARGO		
PROGRAMADOR DE WEB	K - I	K - II
PISO	3.073,66	3.381,03
1	3.119,77	3.431,75
2	3.166,57	3.483,22
3	3.214,06	3.535,47
4	3.262,28	3.588,50
5	3.311,21	3.642,33
6	3.360,88	3.696,97
7	3.411,29	3.752,42
8	3.462,46	3.808,71
9	3.514,40	3.865,84
10	3.567,11	3.923,82
11	3.620,62	3.982,68
12	3.674,93	4.042,42
13	3.730,05	4.103,06
14	3.786,00	4.164,60
15	3.842,79	4.227,07
16	3.900,44	4.290,48
17	3.958,94	4.354,84
18	4.018,33	4.420,16
19	4.078,60	4.486,46
20	4.139,78	4.553,76
21	4.201,88	4.622,06
22	4.264,90	4.691,40
23	4.328,88	4.761,77
24	4.393,81	4.833,19
25	4.459,72	4.905,69

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2018

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREDORES:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade, promover a alteração no valor inicial do cargo de provimento efetivo de PROGRAMADOR WEB, Nível de Referência GEM-B-K-I, passando de R$ 2.027,96 (dois mil, vinte e sete reais e noventa e seis centavos) para R$ 3.073,66 (três mil, setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Justificamos que o cargo de Programador Web, foi criado no ano de 2011, juntamente com os cargos de Técnico em Informática e de Analista de Suporte Técnico, para atender à demanda do Departamento de Informática. Para o ingresso no serviço público, por ocasião do concurso público realizado também no ano de 2011, foi exigido para os dois primeiros, a mesma formação, ou seja, nível médio e o para o terceiro, nível superior.

Considerando que, as funções de Técnico em Informática e Programador Web, são funções assemelhadas e que para ambos é exigido o mesmo nível de formação, o Servidor Jaime Catusso, ocupante do cargo de Programador Web, requereu, por meio do protocolo nº 76.929, de 16/03/2017 (cópia em anexo), que o vencimento inicial do seu cargo seja equiparado ao vencimento do cargo de Técnico em Informática.

Diante disso das razões apresentadas pelo Servidor e da manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, submetemos o presente Projeto para análise dessa Casa de Leis.

Acompanha o Projeto, o cálculo do impacto orçamentário que a alteração provocará no gasto com pessoal.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 28 de maio de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MATELANDIA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2017 A MARÇO/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.171.725,75	10.260,20
Pessoal Ativo	28.927.809,05	577,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.005.392,39	445,00
Obrigações Patronais	960.151,12	132,00
Benefícios Previdenciários	2.962.265,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.022.624,08	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.230.841,22	0,00
Pensões	791.782,86	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	221.292,62	9.683,20
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.376.229,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	64.356,05	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.193.899,68	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	117.973,75	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	117.973,75	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.795.496,27	10.260,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.775.352,06	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	100.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	61.675.352,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	**28.805.756,47**	**46,71**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	33.304.690,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.639.455,61	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	29.974.221,10	48,60

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 25/mai/2018 as 11h e 52m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ODIRLEI JULIANO RAMOS
CONTADOR CRC/PR 050024/O-6

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
DATA BASE - Março 2018

Secretaria/Departamento	*Cargos*	*Vagas*	*Vencimentos*	*Insalubridad*	*Total*
Sec. De Administração	Programador Web	1	R$ 1.045,04	R$ -	R$ 1.045,04
			Total Mensal		**1.045,04**
			13º Salário		**87,09**
			1/3 Férias		**29,03**
			Encargos Patronais 14,5%		**168,37**
			Impacto Mensal		**1.329,52**
			Impacto Anual		**15.954,28**

Resumo	Gastos C/Pessoal	RCL 2018	Impacto Anual (%)
Contratação Merendeira	20.491,07		0,03%
Contratações - 01 Cargos	15.954,28	**61.675.352,06**	0,03%
Despesas Ajustada C/Pessoal (Exerc. Móvel) - RGF Marc/18	28.805.756,47		46,71%
SOMA	**28.842.201,82**		**46,76%**

*** **Obs.: O calculo apurado levou em consideração valor apurados do RGF, relativo ao Periodo Março/2017 A Março/2018**

Matelândia 25 maio, 2018

Odirlei Juliano Ramos
Contador. CRC/PR 0500.24/O-6

PROTOCOLO SOB Nº 76929
AS 10:08 HS EM 16/03/17

PROTOCOLO SOB Nº 75818
AS 13:56 HS EM 05/01/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA – PR

JAIME CATUSSO, abaixo assinado, funcionário público municipal de Matelândia, exercendo o cargo de Programador Web, lotado neste Município, tendo sido concursado para este cargo, onde a habilitação para posse em edital foi, ensino médio completo com formação técnica em informática, e o cargo de Programador Web, sendo assim entendo que é justo ter as mesmas vantagens do cargo de Instrutor de Informática (Técnico de Informática), e seguindo este mesmo raciocínio é justo que eu tenha o mesmo piso salarial (respeitando a tabela de avanço salarial), vez que realizamos as mesmas atividades exceto que, (segundo edital Nº 19/2011 concurso público Nº 01/2011) meu cargo possui mais atribuições que de Técnico de Informática, (vide anexo 01) sendo esta, de Programador Web, e a habilitação para posse do meu cargo conforme regime estatutário do edital Nº 19/2011 concurso público Nº 01/2011 foi à mesma do cargo de Técnico de Informática, portanto, não desmerecendo as funções exercidas por meus colegas servidores, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que seja concedido o pagamento do mesmo piso salarial pago ao Técnico de Informática, respeitando a tabela de avanço salarial, é claro, respeitando as vantagens pessoais de cada um como diz o Plano de Cargos e Carreira e ao mesmo tempo respeitando a isonomia salarial entre este e o valor pago a cargos assemelhados, sendo o piso equivalente ao piso salarial pago a cargo de Técnico de Informática, tanto é verídico que o artigo 51, § 1º do Regime Jurídico Único deste Município, trata da isonomia de tratamento entre os servidores e os cargos iguais e/ou assemelhados. Nesse sentido, entendo que os dois cargos são assemelhados nas funções e a diferença salarial é grande. Portanto, solicito tal pedido para que possa ser corrigido o piso salarial pagando o mesmo piso para ambos os cargos aqui citados; respeitando a tabela de avanço de cada um. Segundo a Lei Nº 3.468/2015 que dispõe (altera) o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais de Matelândia, ouve correções em alguns cargos, mas, no entanto o cargo de Programador Web não teve alterações, com base nos anexos a seguir, justifico meu pedido.

Nestes termos, pede deferimento.
Matelândia, 05 de janeiro de 2017.

Jaime Catusso

Rg. nº 9.478.578-2

Ilmº. Senhor RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal de Matelândia – PR.

ANEXOS 01

No primeiro anexo, identifica-se uma comparação da habilitação para posse dos cargos de Auxiliar de Contabilidade, Programador Web e Técnico de Informática e também as atribuições de cada cargo. Com base nessa comparação nota-se que a habilitação para posse dos cargos de Programador Web e Técnico de Informática assemelha-se, no entanto a diferença salarial é enorme, e que a remuneração salarial do Programador Web é inferior a de Auxiliar de Contabilidade que cuja habilitação para posse não exige formação técnica em informática, apenas conhecimento em informática. Identifica-se também que, as atribuições de Programador Web são maiores que a de Técnico de Informática. Ainda no mesmo anexo, o decreto Nº 64/2012 iguala o piso salarial do cargo de Programador Web ao piso de Auxiliar de Contabilidade, mas continua com uma diferença enorme ao piso de Técnico de Informática.

EDITAL Nº 19/2011
CONCURSO PÚBLICO N. 01/2011

REGIME ESTATUTÁRIO

CARGO	Nº de Vagas	Carga Horária	Prova Prática	Prova Títulos	Questões		Habilitação para Posse	Remuneração Inicial (R$)
					Geral	Específica		
5. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2	40h	Não	Sim	25	15	Ensino médio completo, com conhecimento em informática	1.213,72
19. PROGRAMADOR WEB	1	40h	Sim	Sim	25	15	Ensino Médio completo com formação técnica em informática.	1.124,20
21. TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1	40h	Sim	Sim	25	15	Ensino Médio completo com formação técnica em informática	1.839,59
1. ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	1	40h	Não	Sim	25	15	Curso de Graduação na área de informática.	2.475,85

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DE CARGO – REGIME ESTATUTÁRIO

AUXILIAR DE CONTABILIDADE	Executar serviços de conferência, análise e classificação de documentos para efeito de registro, escrituração e controle de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas; auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas; examinar ou orientar a execução da escrituração contábil; elaborar balancetes; participar da elaboração do balanço geral; executar outras atribuições afins.

PROGRAMADOR WEB	Atuar na elaboração manutenção dos sistemas; promover o desenvolvimento de aplicativos; montar, instalar e realizar a manutenção dos microcomputadores, software e hardware; promover a configuração de estações de trabalho, servidores e ativos de rede; configurar periféricos e conexões; dar suporte aos usuários nas unidades administrativas do município; manter a Base de Dados; promover a segurança das informações através de instalação e manutenção de antivírus; atuar, juntamente com a assessoria de comunicação na formulação, proceder a codificação dos programas de computador, estudando os objetivos propostos, analisando as características dos dados de entrada e o processamento necessário a obtenção dos dados de saída desejados; executar a compilação de linguagens de programação, visando conferir e acertar sintaxe do programa; realizar testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente dentro do especificado e com a performance adequada; modificar programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, visando corrigir falhas e/ou atender alterações de sistemas e necessidades novas; aperfeiçoar conhecimentos técnicos, através de pesquisas, estudo de manuais e participação em cursos, visando a otimização da utilização dos recursos disponíveis no município; realizar simulações e criar ambientes de produção a fim de aferir os resultados dos programas; criar documentações complementares, como "helps", instruções de operação ou de acertos de consistência; diagramação e atualização da página da Prefeitura Municipal de Matelândia na rede mundial de computadores.

TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Desenvolver e promover a manutenção de sistemas informatizados, assim como realizar instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar o ambiente operacional de rede de computadores; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistemas de áudio e vídeo; executar outras atribuições afins.

ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	Projetar e prestar manutenção em redes de computadores; responsabilizar-se pela segurança dos recursos da rede (dados e serviços); criar políticas de segurança; criar mecanismos de prevenção contra invasões físicas e/ou lógicas; definir e manter o controle de acesso aos recursos; Instalar, configurar e atualizar programas de anti-Vírus e anti-SpyWares; criar e executar a manutenção de rotinas de cópias de segurança (Backup); instalar e manter os diversos Sistemas Operacionais; instalar e manter a comunicação digital (correio eletrônico, WEB, FTP, VPN, etc.); definir controle de acesso de banda à WEB; definir políticas de controle de conteúdo; configurar as contas de correio eletrônico (E-mail); interligar as possíveis filias por WAN através de VPN's ou outros recursos; prover sistemas de mídia digital (VOIP, vídeo-conferência, etc.); instalar e manter sistemas de gestão (ERP); instalar e manter sistemas de banco de dados (SGBD); oferecer suporte aos usuários da Prefeitura e de suas unidades administrativas, bem como desenvolver projetos de acordo com as necessidades do órgão.

Segundo decreto 64/2012 da publicação 260 do D.O.E que trata de reposição salarial

Auxiliar de contabilidade = 1287,52

Programador Web = 1287,52

Técnico de informática = 1951,45

Analista de Suporte Técnico = 2.626,40

ANEXOS 02

No segundo anexo, identifica-se a Lei Nº 3.468/2015 que dispõe (altera) o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais de Matelândia. Identifica-se também a, comparação dos cargos de Auxiliar de Contabilidade, Programador Web e Técnico de Informática na nova estrutura de cargos e quadro de vagas. Nota-se que o piso salarial de Auxiliar de Contabilidade cuja habilitação para posse no concurso público Nº 01/2011 foi, conhecimento em informática e não formação técnica ficou superior ao de Programador Web, e o piso salarial de Técnico de Informática continua com uma enorme diferença salarial entre os cargos ambos assemelhados.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1103- 49 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 3.468/2015 1
PSS 02/2015 – CONVOCAÇÃO 10/2015 39
DECRETO Nº 204/2015 41
PORTARIA Nº 8.490/2015 43
PORTARIA Nº 8.491/2015 44
PORTARIA Nº 8.492/2015 45
PORTARIA Nº 8.485/2015 45
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33 / 2015 47
REPUBLICAÇÃO DO ATO 029/2015 48
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015 49

LEI Nº 3.468/2015

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Administração Pública Direta, Indireta e dá outras providências nas relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal de Matelândia, e do Poder Legislativo, cabendo a cada ente a aplicação para seus servidores, ressalvadas as suas competências, pertencentes ao Regime Estatutário.

CAPÍTULO I
PLANO DE CARGOS

Art. 2º. Este plano de carreira é o conjunto de cargos e funções definidos para a execução das atividades inerentes ao serviço público municipal.

Art. 3º. Para efeito desta lei define-se:

a) **cargo:** conjunto de funções inerentes a um grupo de atividades a ele atribuídas.
b) **função:** conjunto de tarefas e/ou atribuições específicas vinculadas a um cargo.
c) **nível funcional:** determinado em decorrência da escala de complexidade das funções inerentes a um cargo e do aprimoramento funcional exigido do ocupante.
d) **classe de vencimentos:** é o conjunto de referências salarial, atribuídas a cada nível de um cargo.
e) **vaga:** cada posto de trabalho independentemente de estar ou não ocupado.
f) **requisitos:** são as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo.
g) **carga horária:** número de horas semanais que o ocupante do cargo permanecerá na execução da tarefa atinente ao cargo.

h) **referência de vencimento:** é o conjunto formado pela letra indicativa da tabela de vencimentos, pelo número indicativo da classe de vencimentos e pela letra indicativa da referência salarial, de conformidade com o disposto no Artigo 9º.

CAPÍTULO II

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA 11 DE JUNHO DE 2015 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1103 - 49 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 4º. Objetivando a similaridade, a estrutura de cargos fica dividida em três grupos ocupacionais, definidos em função das áreas, natureza das atividades e/ou qualificação profissional:

I - **GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO:** abrigam os cargos que não exigem formação profissional específica, compreendendo atividades e serviços operacionais, incluindo-se ocupações qualificadas e/ou semiqualificadas, caracterizadas pela experiência e conhecimentos teóricos e práticos inerentes a cada função.

II - **GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM:** abrigam os cargos profissionais com formação específica de nível médio, independente da área e atividade a ser desenvolvida e que exigem conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

III - **GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GSU:** abrigam os cargos de nível superior, independente da área ou atividade a ser desenvolvida e que exigem habilitação profissional comprovada.

Art. 5º. Os cargos e respectivos níveis funcionais, requisitos, carga horária, referência de vencimentos e número de vagas de cada um dos grupos ocupacionais que constituem este plano são os constantes da "Estrutura de Cargos" – Anexos I, II e III, que integram a presente Lei, sendo:

ANEXO I –Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária;
ANEXO II – TABELAS A, B e C – Tabelas de Salários;
ANEXO III – Manual de atribuições dos Cargos de Carreira do Município de Matelândia.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o **"MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MUNICÍPIO MATELÂNDIA"**, descrevendo as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos constantes do Anexo III, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta lei.

Parágrafo Único - Da descrição constará:

a) o grupo ocupacional;
b) a denominação do cargo;
c) a denominação da função;
d) a descrição das tarefas ou atribuições;
e) a carga horária;
f) os requisitos.
g) o código brasileiro de ocupação – CBO

CAPÍTULO III
DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 7º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, reajustado periodicamente de acordo com a lei.

Art. 8º. Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 9º. Os vencimentos dos cargos definidos no Anexo I – **ESTRUTURA DE CARGOS**, são os constantes das Tabelas A, B e C do Anexo II, que são parte integrante desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015 | ANO V | EDIÇÃO Nº 1103- 49 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. As tabelas de vencimentos de que trata o *caput* deste artigo estão assim classificadas:
a) TABELA A- Cargos de nível básico - Anexo II – A: abrigam os cargos do grupo ocupacional operacionalGOO, contendo 12 (doze) classes de vencimentos, cada classe com 25 (vinte e cinco) referências, representadas por números de "01" a "25".

b)**TABELA B** - Cargos de nível médio - Anexo II – B:abrigam os cargos do grupo ocupacional de nível médio **GEM**, contendo 17 (dezessete) classes de vencimento, cada classe com 25 (vinte e cinco) referências, representadas por números de "01" a "25".

c)**TABELA C** - Cargos de nível superior - Anexo II – C:abrigam os cargos do grupo de nível superior, **GSU**, contendo 28 (vinte e oito) classes de vencimentos, cada classe com 25 (vinte e cinco) referências, representadas por números de "01" a "25".

§ 2º. Entende-se por referência salarial o valor de cada número dentro da série progressiva de avanços verticais que compõe o nível de vencimento.

§ 3º. Nas tabelas de vencimentos os níveis são identificados por números romanos e as referências salariais por números hindú-arábicos.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. Fica instituida Função Gratificada – FG, definida no artigo 10 do Capítulo II da Lei Municipal nº 3.323/2014 de 11/11/2014, como vantagem acessória ao vencimento ao servidor público efetivo sendo atribuída nos casos, formase percentuais previstos na referida Lei.

CAPITULO V
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 11. Considera-se Plano de Carreira a oportunidade de crescimento e desenvolvimento funcional proporcionada ao servidor efetivo estável do quadro geral, através de promoção horizontal e vertical.

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 12. Define-se por promoção vertical o avanço de uma ou mais referências dentro da mesma classe de vencimentos.

Art. 13. A promoção vertical será concedida a cada dois anos, ao servidor estável, a partir da data de admissão e de acordo com os seguintes critérios:

I – avanço de uma referência de vencimento ao servidor que obtiver Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 70 (setenta) no período da avaliação de desempenho.

II – avanço de uma referência de vencimento adicional a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, mediante a participação em cursos de capacitação profissional específico em sua área de atuação e devidamente registrado no prontuário funcional, conforme carga horária abaixo definida:

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015 ANO V EDIÇÃO Nº 1103 - 49 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) **Grupo Ocupacional Operacional – GOO** – 50 (cinquenta) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas;

b) **Grupo Ocupacional de Nível Médio – GEM** - 100 (cem) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas;

c) **Grupo Ocupacional Superior – GSU** – 150 (cento e cinquenta) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas;

III - avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor que concluir e/ou concluiu o 1º Grau - Ensino Fundamental completo após o ingresso ao serviço público do Município de Matelândia, desde que a exigência de formação para o ingresso seja inferior ao ensino fundamental completo.

IV -avanço de 03 (três) referências salariais ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Médio em nível de 2º Grau, após o ingresso no serviço público municipal do Município de Matelândia, desde que a exigência de formação para oingresso seja inferior ao ensino médio completo.

V - avanço de 05 (cinco) referências salariais ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Superior em nível de 3º Grau, após o ingresso no serviço público do Município de Matelândia, desde que a exigência de formação para o ingresso seja inferior ao ensino superior completo.

VI - avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor que concluir e/ou concluiu o curso de pós-graduação, após o ingresso no serviço público do Município de Matelândia.

VII - avanço de 01 (uma) referência salarial ao servidor que concluiu o 1º Grau - Ensino Fundamental antes do ingresso ao serviço público do Município de Matelândia.

VIII - avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor que concluiu o Ensino Médio em nível de 2º Grau, antes o ingresso no serviço público do Município de Matelândia.

IX - Avanço de 03 (três) referências salariais ao servidor que conclui o Ensino Superior em nível de 3º Grau, antes do ingresso no serviço público do Município de Matelândia.

X – Avanço de 01 (uma) referências salarial ao servidor que concluiu pós-graduação antes de ingressar no serviço público do Município de Matelândia.

§ 1º. Ao servidor público municipal de Matelândia que concluiu e/ou concluir Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme consta dos incisos III e IV,os avanços na tabela salarialnão serão cumulativos, sendo assegurada a diferença de avanço entre esses incisos.

§ 2º. Os avanços citados nos incisos V e VI por formação educacional, Grau Superior e Pós Graduação, serão cumulativos e poderão ser somados, para efeitos de avanços horizontais, quando o servidor concluir os dois níveis de formação após o ingresso no serviço público de Matelândia, descontando sempre do total de avanços exigido para o ingresso.

§ 3º. Os avanços citados nos incisos VII e VIII por formação educacional, 1º. Grau - Ensino Fundamental e Ensino Médio em nível de 2º. Grau, não são cumulativos e não poderão ser somados para efeito de avanços horizontais, quando o servidor concluir os dois níveis de formação antes do ingresso no serviço público de Matelândia, descontando sempre do total de avanços exigido para o ingresso.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015 | ANO V | EDIÇÃO Nº 1103 - 49 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. Os avanços citados nos incisos IX e X por formação educacional, Grau Superior e Pós Graduação, formação esta adquirida antes do ingresso no serviço público de Matelândia, são cumulativos e poderão ser somados, para efeito de avanço horizontal, descontando sempre do total de avanços exigido para o ingresso.

§ 5º. Quando o servidor concluir seus estudos de graduação superior antes do ingresso no serviço público de Matelândia e concluir a pós graduação após o ingresso, as referências salariais adquiridas nos dois incisos referidos serão somadas, descontada sempre do total de avanços, a formação exigida para ingresso.

§ 6º. Aos novos servidores que ingressarem no quadro geral não será considerada para efeito de avanços na tabela salarial a formação mínima educacional exigida para o cargo, cabendo a estes, somente o avanço pela formação adquirida além da exigida para o ingresso no cargo.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 14. Define-se por promoção horizontal a passagem do servidor estável, de um para outro nível dentro do mesmo cargo, valorizando a maturidade funcional.

Art. 15. A promoção horizontal é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo estável e será concedida no mês de janeiro de cada ano, a partir da promulgação desta Lei, aos servidores habilitados, de acordo com a tabela abaixo:

FATOR DE HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço continuo e efetivo no cargo assumido em concurso, a contar a partir da promulgação da Lei e que não esteja em desvio de função.	100 (cem) pontos por ano de trabalho.
Conclusão de Curso Superior a partir da data de admissão no Município de Matelândia.	200 (duzentos) pontos.
Conclusão de Curso Superior antes da data de admissão no Município de Matelândia.	100 (cem) pontos
Conclusão de Pós – graduação a partir da data de admissão no Município de Matelândia.	100 (cem) pontos
Conclusão de Pós Graduação antes da data de admissão no Município de Matelândia.	50 (cinquenta) pontos

§ 1º. Para que o Servidor seja promovido dentro da carreira horizontal é necessária a obtenção de no mínimo 600 (seiscentos) pontos.

§ 2º. Fica assegurado ao servidor público municipal de Matelândia acúmulo de pontos entre tempo de serviço e estudo para elevação horizontal, levando em consideração que só será aceito para esta contagem uma Graduação e uma Pós Graduação.

§ 3º. O servidor que fizer a contagem de pontuação por Pós Graduaçãoanterior à data de admissão no Município de Matelândia, fica garantido o equivalente a 06 (seis) meses de efetivo exercício de contagem de pontos para elevação horizontal.

§ 4º. Fica determinado aos servidores habilitados de conformidade com os parágrafos anteriores, o mês de outubro de cada ano para solicitação de elevação de nível, onde os mesmos deverão apresentar a documentação comprobatória necessária para a referida promoção, realizando o protocolo de solicitação junto ao setor de protocolo da prefeitura municipal de Matelândia.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA 11 DE JUNHO DE 2015 | ANO V | EDIÇÃO Nº: 1103- 49 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

§ 5º. A partir da promulgação desta Lei e cumprido os requisitos necessários para promoção horizontal, fica determinado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do número máximo de vagas ocupadas em cada cargo para promoção horizontal em cada ano, após cumprir os dispositivos do § 1º do deste artigo.

§ 6º. Aos servidores habilitados para promoção horizontal dentro de cada ano e que não forem promovidos dentro do exercício solicitado, fica garantido o direito de concorrerem à promoção no exercício seguinte, garantindo os pontos dos estudos quando for o caso.

Art. 16. Na promoção horizontal o enquadramento no novo nível de vencimentos se dará na mesma referência salarial que o servidor estiver enquadrado, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor que vinha recebendo anteriormente.

Art. 17. É vedada a promoção horizontal e vertical ao servidor que:

I - tiver sido punido no período da avaliação de desempenho, com pena de suspensão e/ou repreensão e/ou mais de uma advertência;

II - tiver, no período da avaliação de desempenho mais de 05 (cinco) faltas não justificadas;

III - estiver respondendo a processo administrativo;

IV – tiver usufruído no período da avaliação de desempenho por mais de 30 dias de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;

V - estiver em desvio de função – disfunção;

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, encerrando o processo administrativo com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo à promoção.

§ 2º - Fica assegurada a promoção vertical ao servidor afastado temporariamente do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo, sindical e/ou cedidos em cumprimento a convênios firmados pelo Município, sendo concedido apenas o avanço de uma referência salarial vertical a cada 02 (dois) anos, mesmo não sendo avaliado o seu desempenho.

§ 3º -Fica assegurado aos servidores de carreira ocupante de cargos ou função de confiança, todos os direitos inerentes esta lei, inclusive a contagem de tempo e os estudos como se em cargo efetivo estivessem para efeito das promoções horizontal e vertical.

CAPÍTULO VI
DO PROVIMENTO DE VAGAS

Art. 18. As vagas correspondentes ao nível I (um) de cada cargo serão preenchidas, obrigatoriamente, por concurso público e o nível II de cargo será provido por promoção horizontal.

Art. 19.O nível II a que se refere o artigo anterior será preenchido através da promoção horizontal, dentro do mesmo cargo, mediante atendimento das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

I – atingir a pontuação mínima prevista no art. 15, § 1º;

II – possuir habilitação especifica para o exercício do cargo;

III – possuir maior tempo de serviço no Município de Matelândia.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015 ANO V EDIÇÃO Nº 1103 49 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. O direito à promoção horizontal e o preenchimento das vagas correspondentes ao nível II se dará por meio de processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante a avaliação da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos na presente Lei e do requerimento protocolado pelo servidor.

Art. 20. O enquadramento no novo nível será feito na mesma referência correspondente ao valor do vencimento que o servidor vinha recebendo anteriormente.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 22. No sistema de Avaliação de Desempenho - AVD, serão considerados o os seguintes fatores:

I – responsabilidade com o patrimônio público;
II – disciplina, interesse e cooperação no trabalho;
III – relacionamento humano no trabalho;
IV – iniciativa e criatividade;
V – auto-desenvolvimento;
VI – ética profissional, idoneidade moral e responsabilidade;
VII – assiduidade, pontualidade, quantidade do trabalho;
VIII – qualidade do trabalho.

Parágrafo Único. O resultado final da avaliação será definido pela Nota Global de Desempenho NGD, calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerando a escala de 00 a 100.

Art. 23. O período de avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses a iniciar-se sempre no mês em que o servidor houver completado ano de serviço.

Art. 24. O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído em até 60 dias subseqüentes ao término do período definido no artigo anterior.

Art. 25. Se houver mudança de local de trabalho durante o período de avaliação de desempenho, o servidor será avaliado no local de lotação em que o mesmo permanecer por maior tempo durante o interstício de avaliação de desempenho - AVD.

Art. 26. Compete a uma comissão formada no mínimo por 03 (três) servidores efetivos e com a participação do superior imediato a responsabilidade pela avaliação de desempenho dos servidores sob sua jurisdição, sob a coordenação e orientação do Departamento de Recursos Humanos, observado o prazo definido no art. 24.

Art. 27. O servidor que obtiver NGD inferior a 50 (cinqüenta) será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do programa de recuperação, que estabelecerá os objetivos e metas para correção no período seguinte de avaliação.

§ 1º. O Programa de Recuperação de Desempenho de que trata o *caput* deste artigo, será realizado anualmente sob a responsabilidade da Secretária e/ou departamento de lotação do servidor, de acordo com relatório circunstanciado, constando às deficiências e dificuldades do servidor.

§ 2º. Enquanto o servidor estiver sob a realização do Programa de Recuperação de Desempenho está impedido de transferência do local de lotação.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010
QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015 | ANO V | EDIÇÃO Nº 1103 - 49 Pág
www.matelandia.pr.gov.br/ diario
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará por Decreto o sistema de avaliação de desempenho a que se refere este Capítulo, definindo os critérios de pontuação e grau de importância de cada fator.

Art. 29. Fica instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD** que terá a competência de:

I - analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;

II - emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41, III da Constituição Federal;

III - atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

Parágrafo único. Os membros da CAD poderão avocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão de processos e/ou efetivação após o mérito do estagio probatório dos servidores.

Art. 30. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, indicados pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) um membro representante da Assessoria Jurídica, com formação em Direito;

b) dois membros representantes do Poder Executivo, sendo um membro estável do quadro efetivo representando os servidores e outro membro estável do quadro efetivado do Departamento de Recursos Humanos.

c) dois membros representantes da categoria e/ou do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Matelândia eleitos em assembleia geral, sendo indicados através de cópia da ata que o elegeu.

§ 1º. A indicação dos membros suplentes obedecerá aos critérios descritos no caput deste artigo.

§ 2º. O Presidente será eleito dentre os membros da Comissão.

§ 3º. Será obrigatória a presença de no mínimo 03 (três) membros titulares em cada reunião.

§ 4º. Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho:

a) 05 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do servidor, a contar da ciência do processo.

b) 15 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

§ 5º. Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do processo de avaliação de desempenho para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 31. O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual será avaliado o seu desempenho, de acordo com o disposto nos artigos 34 a 38 da Lei 1.782/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos de Matelândia, regulamentados pelo Decreto 316/2013.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA 11 DE JUNHO DE 2015 | ANO V | EDIÇÃO Nº: 1103- 49 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 32. Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o servidor fará jus à promoção horizontal, desde que o resultado de sua Avaliação no Estágio Probatório obtenha Nota Global de Desempenho – NGD acima de 70 (setenta), média esta apurada nasduas últimas avaliações ocorridas no estágio probatório.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O enquadramento neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será efetuado em duas etapas:

I - enquadramento nas Tabelas de Vencimentos, a partir da a partir do dia 1º de junho de 2015;

II - enquadramento Funcional, considerando a formação educacional, a partir do dia 1º de junho de 2016.

III – Fica determinado o mês de março de 2016 para que oservidor interessado na promoção vertical protocole o seu pedido mediante requerimento formal, acompanhando dos documentos correspondentes à sua formação, conforme previsto no artigo 13, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta Lei.

IV – A partir da data referida no inciso anterior os demais servidores poderão requerer a elevação de nível correspondente à promoção vertical,preenchido os requisitos legais.

Art. 34. O enquadramento nas tabelas de vencimentos da nova estrutura de cargos será feito de acordo com os seguintes critérios:

I- o servidor estável será enquadrado na referência salarial correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargosem interrupção, a partir da data da sua admissão no Município de Matelândia.

II– No cômputo do tempo de serviço será descontado o período de afastamento dos servidores que usufruíram licença sem vencimentos.

III- o enquadramento na referência vertical da Tabela de Vencimentos será efetivado aos servidores estáveis, respeitado o tempo de serviço, sendo 01 (um) avanço na referência salarial vertical para cada 02 (dois) anos de serviço.

IV - na hipótese de o vencimento proposto ser inferior ao já percebido pelo servidor o enquadramento será feito na referência salarial imediatamente superior.

V - os servidores que se encontram em estágio probatório serão enquadrados na referência salarial inicial do cargo, respeitado o vencimento proposto na nova tabela salarial.

Art. 35. O enquadramento funcional será feito através do processo de Promoção Vertical e Horizontal de conformidade com o estabelecido nos artigos 16 e 18 desta Lei e condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no Anexo II desta lei, respeitando o que dispõe o art. 19 desta mesma Lei.

Art. 36. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para início da Avaliação de Desempenho e, consequentemente, 26 (vinte e seis) meses para o final da primeira avaliação de desempenho.

Art. 37. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da implantação e implementação desta Lei, para o servidor que discordar da forma de enquadramento entrar com recurso fundamentado de tal discordância.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015 | ANO V | EDIÇÃO Nº: 1103- 49 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 38. Ficam criados os cargos de AGENTE DE TRÂNSITO E TÉCNICO DESPORTIVO, cujos grupos ocupacionais, níveis funcionais, requisitos, carga horária, referência de vencimentos e número de vagas estão previstos nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 39. Fica transformado o cargo de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA que passará a constar no Anexo I – Estrutura de Cargos como AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

Art. 40. Fica garantido o pagamento do piso salarial do Estado do Paraná autorizado pela Lei Municipal 2.500/2011, somente aos aposentados e pensionistas.

Art. 41. Fica garantido o pagamento das horas de sobre aviso aos servidores que estiverem em escala de trabalho e na espera em sua residência.

Parágrafo Único. O valor a ser pago por hora de espera de sobre aviso será o valor de um terço do valor da hora normal de trabalho, não sendo devido o pagamento de sobre aviso quando o servidor estiver atuando e/ou recebendo horas extras.

Art. 42. Se o Poder Legislativo tiver orçamento financeiro disponível, poderá implantar e aplicar de imediatamente a carreira dos seus servidores com a reestruturação dos cargos que a ele compete.

Art. 43. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. De junho e respeitado o disposto no artigo 33 desta Lei, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos onze dias do mês de junho de 2015.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 3.468/2015

ANEXO I - NOVA ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS

Nº	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL EM R$	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	AGENTE DE SAÚDE	GEM	B	A - I	1.072.00	09	09	00	40 HS
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	B - I	1.500.00	25	18	07	40 HS
03	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	GEM	B	C - I	2.519.00	04	04	00	40 HS
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEM	B	D - I	1.500.00	06	06	00	40 HS
05	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	GEM	B	E - I	1.828.08	02	02	00	40 HS
06	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GEM	B	F - I	1.263.00	12	12	00	40 HS
07	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GEM	B	G - I	1.263.00	08	04	04	40 HS
08	DESENHISTA	GEM	B	H - I	1.633.00	01	01	00	40 HS

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1103- 49 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09	ELETRICISTA /MANUT/INFORMATICA	GEM	B	I - I	3.259,00	01	01	00	40 HS
10	FISCAL GERAL	GEM	B	J - I	1.662,00	03	02	01	40 HS
11	PROGRAMADOR WEB	GEM	B	K - I	1.662,00	01	01	00	40 HS
12	TÉCNICO DESPORTIVO	GEM	B	L - I	1.200,00	13	00	13	20 HS
13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GEM	B	M - I	1.500,00	10	10	00	40 HS
14	TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEM	B	N - I	1.948,00	01	01	00	40 HS
15	TÉCNICO DE INFORMATICA	GEM	B	O - I	2.519,00	01	01	00	40 HS
16	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	GEM	B	P - I	1.400,00	03	02	01	40 HS
17	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	GEM	B	Q - I	1.400,00	03	00	03	40 HS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GOO	A	A - I	1.072,00	125	94	31	40 HS
02	AUXILIAR DE MECÂNICO	GOO	A	B - I	1.200,00	02	01	01	40 HS
03	BORRACHEIRO	GOO	A	C - I	1.200,00	01	0	01	40 HS
04	CARPINTEIRO	GOO	A	D - I	1.200,00	01	01	0	40 HS
05	COVEIRO	GOO	A	E - I	1.400,00	01	01	0	40 HS
06	LATOEIRO	GOO	A	F - I	1.310,00	01	01	0	40 HS
07	MECÂNICO	GOO	A	G - I	1.700,00	05	02	03	40 HS
08	MERENDEIRA	GOO	A	H - I	1.100,00	30	25	05	40 HS
09	MOTORISTA	GOO	A	I - I	1.310,00	39	34	05	40 HS
11	OPERADOR DE MÁQUINAS	GOO	A	J - I	1.538,00	20	11	09	40 HS
12	PEDREIRO	GOO	A	K - I	1.400,00	02	01	01	40 HS
13	VIGIA	GOO	A	L - I	1.150,00	05	05	0	40 HS
01	AGENTE DE TRÂNSITO	GSU	C	A - I	2.530,00	01	00	01	40 HS
02	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	GSU	C	B - I	3.391,00	01	01	00	40 HS
03	ASSESSOR JURIDICO	GSU	C	C - I	2.781,00	01	01	00	20 HS
04	ASSISTENTE SOCIAL / 40 HS	GSU	C	D - I	3.391,00	05	04	01	40 HS
05	ARQUITETO	GSU	C	E - I	5.538,00	01	01	00	40 HS
06	BIOMÉDICO	GSU	C	F - I	3.391,00	01	01	00	40 HS
07	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXULOFACIAL - 20 HS	GSU	C	G - I	2.108,00	01	01	00	20 HS
08	CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	GSU	C	H - I	3.818,00	01	00	01	40 HS
09	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	GSU	C	I - I	3.818,00	06	05	01	40 HS
10	CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	GSU	C	J - I	4.216,00	01	00	01	40 HS

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA 11 DE JUNHO DE 2015 ANO V EDIÇÃO Nº 1103- 49 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/ diario

11	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	4.216.00	01	01	00	40 HS
12	CIRURGIÃO DENTISTA PERIONDONTISTA - 20 HS	GSU	C	L - I	2.108.00	01	00	01	20 HS
13	CONTADOR	GSU	C	M - I	6.264.00	01	01	00	40 HS
14	EDUCADOR FÍSICO	GSU	C	N - I	1.536.00	01	01	00	40 HS
15	ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	2.519.00	10	07	03	40 HS
16	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	5.538.00	02	02	00	40 HS
17	FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	3.391.00	02	02	00	40 HS
18	FONOUADIÓLOGO	GSU	C	R - I	3.391.00	01	01	00	40 HS
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	13.000.00	01	0	01	40 HS
20	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	13.000.00	05	02	03	40 HS
21	MÉDICO GNICOLOGISTA / OBSTRETA	GSU	C	U - I	13.000.00	01	00	01	40 HS
22	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	6.500.00	02	00	02	20 HS
23	MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	13.000.00	01	01	00	40 HS
24	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X- I	2.519.00	02	02	00	20 HS
25	NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	2.519.00	02	02	00	40 HS
26	PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	3.391.00	06	04	02	40 HS
27	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA -I	2.519.00	01	01	00	40 HS
28	TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	2.519.00	02	02	00	40 HS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos quatorze dias do mês de maio de 2015

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 3.468/2015

ANEXO II – ESTRUTURA DE CARGOS
TABELAS SALARIAIS DOS GRUPOS GOO, GEM E GSU

TABELA SALARIAL "A" DO GRUPO GOO

CARGO		
DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	A - I	A - II
PISO		

CARGO		
DE AUXILIAR MECÂNICO	B - I	B - II
PISO		

CARGO		
BORRACHEIRO	C - I	C - II
PISO		

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

CONCLUSÃO DOS ANEXOS

Com base nos anexos apresentados e justificativos de cada anexo, nota-se que a diferença salarial do cargo de Programador Web continua enorme em relação ao Técnico de Informática, mesmo após a Lei Nº 3.468/2015 que dispõe (altera) o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais de Matelândia, cuja habilitação para posse no concurso foi às mesmas de Programador Web. O cargo de Programador Web possui grande diferença de atribuições do cargo de Técnico de Informática, e o piso salarial além de possuir enorme diferença do Técnico de Informática, é inferior ao de Auxiliar de Contabilidade, cuja habilitação para posse foi apenas conhecimento em informática e não Formação Técnica. Com base nesta análise peço para que corrija e iguala o piso salarial do cargo de Programador Web com o piso salarial do Técnico de Informática, respeitando a tabela de avanço de cada um, respeitando o artigo 51, § 1º do Regime Jurídico Único deste Município, que trata da isonomia de tratamento entre os servidores e os cargos iguais e/ou assemelhados.

PARECER JURÍDICO N.º 006/2017

SOLICITANTE: Departamento de Recursos Humanos (Jaime Catusso – Protocolo n.º075818)

OBJETO: Solicitação de equiparação salarial com base no princípio da isonomia.

DO RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento formalizado pelo servidor Jaime Catusso que exerce o cargo de programador web (40 horas) onde o mesmo requer a equiparação de sua remuneração com o cargo de técnico de informática (40h) sob o argumento de que as funções de seu cargo compreendem além das relativas ao cargo de técnico de informática, outras mais, conforme atribuições dos cargos anexadas ao pedido e que segue:

PROGRAMADOR WEB	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
Atuar na elaboração manutenção dos sistemas; promover o desenvolvimento de aplicativos; montar, instalar e realizar a manutenção dos microcomputadores, software e hardware; promover a configuração de estações de trabalho; servidores e ativos de rede; configurar periféricos e conexões; dar suporte aos usuários nas unidades administrativas do Município; manter a Base de Dados; promover a segurança das informações através da instalação e manutenção de antivírus; atuar, juntamente com a assessoria de comunicação na formulação, proceder a codificação dos programas de computador, estudando os objetivos propostos, analisando as características dos dados de entrada e o processamento necessário a obtenção de dados de saída desejados; executar a compilação de linguagens de programação, visando conferir e acertar sintaxe do programa; realizar testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente dentro do especificado e com a performance adequada; modificar programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, visando corrigir falhas e/ou atender alterações de sistemas e necessidades novas, aperfeiçoar conhecimentos técnicos, através de pesquisas, estudo de manuais e participação em cursos, visando a otimização da utilização dos recursos disponíveis no Município; realizar simulações e criar ambientes de produção a fim de aferir os resultados dos programas; criar documentações complementares, como "helps", instruções de operação ou de acertos de	Desenvolver e promover a manutenção de sistemas informatizados, assim como realizar instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar o ambiente operacional de rede de computadores; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistema de áudio e vídeo; executar ouras atribuições afins.

consistência; diagramação e atualização da página da Prefeitura Municipal de Matelândia na rede mundial de computadores.	

Que a remuneração base do cargo de técnico de informática é superior à remuneração de seu cargo, conforme consta da Lei Municipal n.º3.468/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração).

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Programador Web	R$ 1.837,17	40h
Técnico de Informática	R$ 2.784,50	40h

Diante do exposto, com fundamento no princípio da isonomia e no artigo 51, § 1º da Lei 1.782/2007, requer a equiparação salarial de seu cargo, programador web, com o cargo de técnico de informática.

É o relatório.

DOS FUNDAMENTOS:

Primeiramente é pertinente consignar que não subsiste razão para a comparação, conforme mencionado no anexo 01, do cargo do Requerente, programador web, com o cargo de auxiliar de contabilidade, haja vista que este possui sua especificidade tanto quanto o cargo do Requerente, mas nenhuma similitude.

Analisando detidamente o caso proposto, em especial quanto às atribuições do cargo do Requerente, programador web e o cargo de técnico de informática, encontra-se expressiva similitude nas atribuições dos cargos, havendo ainda mesma carga horária, qual seja, 40 horas, e estando os mesmos lotados no mesmo departamento de informática e havendo para ambos a mesma exigência de formação para posse, qual seja, ensino médio completo e formação técnica em informática.

Quanto às atribuições, podemos mencionar as igualdades:

PROGRAMADOR WEB	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
- Atuar na elaboração e manutenção dos sistemas;	- Desenvolver e promover a manutenção de sistemas informatizados;
- Montar, instalar e realizar a manutenção dos microcomputadores, software e hardware; - Promover a configuração de estações de trabalho, servidores e ativos de rede;	- Realizar a instalação e manutenção de software e hardware; - Prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; - Controlar e monitorar o ambiente operacional de rede de computadores; - Executar implantação física de

	projetos de rede de computadores;
- Dar suporte aos usuários nas unidades administrativas do município;	- Prestar suporte ao usuário;
- Configurar periféricos e conexões;	- Realizar comunicação entre dispositivos;
- manter a base de dados;	- Receber e transmitir dados;

O Requerente estribou sua pretensão no artigo 51, § 1º da Lei 1782/2007 (Estatuto do Servidor Municipal), que assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder, vejamos:

> **Art. 51 Lei 1782/2007:** O vencimento do cargo público de provimento efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV, do artigo 37, da Constituição Federal.
> **§ 1º** É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Quanto aos requisitos objetivos estabelecidos pela legislação mencionada alhures para que se possa efetuar o reconhecimento da isonomia, tem-se: 1) - igualdade ou semelhança de atribuições dos cargos; 2) – que os cargos pertençam ao mesmo poder.

No que diz respeito às atribuições dos cargos: Conforme planilha comparativa mencionada acima, subsiste considerável semelhança entre as atribuições do cargo de programador web e técnico de informática.

Com relação ao poder a que estejam vinculados: Ambos os cargos pertencem ao poder executivo do município de Matelândia-Pr., estando ambos lotados no departamento de informática e vinculados a secretaria de finanças.

Muito embora se possa mencionar que os requisitos objetivos para o reconhecimento da isonomia de vencimentos estejam preenchidos, ainda subsiste a necessidade de respeito ao elemento subjetivo, qual seja, a iniciativa legislativa para equiparação ou alteração do vencimento do servidor, pois que a alteração do vencimento só pode ser realizada mediante Lei Específica, de competência do Poder Legislativo, conforme entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, cuja ementa segue abaixo:

> *"A questão central a ser discutida nestes autos refere-se à possibilidade de o Poder Judiciário ou a Administração Pública aumentar vencimentos ou estender vantagens a servidores públicos civis e militares, regidos pelo regime estatutário, com fundamento no princípio da isonomia, independentemente de lei. Inicialmente, salienta-se que, desde a Primeira Constituição Republicana, 1891, em seus artigos 34 e 25, já existia*

determinação de que a competência para reajustar os vencimentos dos servidores públicos é do Poder Legislativo, ou seja, ocorre mediante edição de lei. Atualmente, a Carta Magna de 1988, artigo 37, X, trata a questão com mais rigor, uma vez que exige lei específica para o reajuste da remuneração de servidores públicos. A propósito, na Sessão Plenária de 13.12.1963, foi aprovado o enunciado 339 da Súmula desta Corte, (...). ***Dos precedentes que originaram essa orientação jurisprudencial sumulada, resta claro que esta Corte, pacificou o entendimento no sentido de que aumento de vencimentos de servidores depende de Lei e não pode ser efetuado apenas com suporte no princípio da isonomia.*** *(...) Registre-se que, em sucessivos julgados, esta Corte tem reiteradamente aplicado o Enunciado 339 da Súmula do STF, denotando que sua inteligência permanece atual para ordem constitucional vigente."* **(RE 592317, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 28.8.2014, DJe de 10.11.2014, com repercussão geral - tema 315)** grifo meu.

"Ressalto que, segundo entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia, conforme preceitua o Enunciado n. 339 da Súmula desta Corte, nem ao próprio legislador é dado, segundo o art. 37, XIII da Constituição Federal, estabelecer vinculação ou equiparação de vencimentos." **(ARE 762806 AgR, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgamento em 3.9.2013, DJe de 18.9.2013)**

PARECER:

De todo o exposto, esta procuradoria, na pessoa do subscrevente, manifesta parecer favorável ao reconhecimento da isonomia entre os cargos de programador web e técnico de informática em virtude da similitude das atribuições, por possuírem mesma carga horária, estarem lotados no mesmo departamento e os cargos exigirem a mesma formação técnica.

Importante consignar que o presente parecer possui natureza opinativa, sem vinculação ou efeito pretérito, devendo ser respeitado o princípio da legalidade, que impõe a necessidade de Lei Específica para qualquer aumento de vencimento de servidor, respeitando-se também as vantagens de caráter individual.

É o parecer.

Matelândia-Pr, em 17 de janeiro de 2017.

Eduardo Jesus Bordignon
OAB/PR 39.986